

Para uma geografia histórica da floresta portuguesa

DO DECLÍNIO DAS MATAS MEDIEVAIS À POLÍTICA FLORESTAL DO
RENASCIMENTO (séc. XV e XVI)

Nicole Devy-Vareta

*INTRODUÇÃO — Um novo impulso para a exploração florestal na
Época Moderna*

Os séculos XV e XVI, quando se vão desmoronando as estruturas sócio-económicas da Idade Média perante os novos imperativos da Época moderna, constituem um momento chave na história florestal de toda a Europa Ocidental*. Abre-se, genericamente, um longo período de «crise florestal», que se manifesta com acuidade nos países onde mais se desenvolvem as actividades industriais e comerciais.

As necessidades em produtos lenhosos aumentam drasticamente com o crescimento do consumo nos mercados urbanos, e nas regiões onde progridem a metalurgia e a construção naval, além da sua utilização na vida quotidiana de toda a população. A partir do século XVI, a expansão das áreas de influências políticas e económicas «dalem mar» propiciam o desenvolvimento de orientações mercantilistas, que, consoante as visões desta doutrina esboçadas à escala de cada nação, privilegiam os progressos da indústria e/ou do comércio. Na Época Moderna, estas duas actividades são sem dúvida as maiores consumidores de produtos florestais, quer como fonte energética, quer como matéria-prima dos estaleiros navais, que florescem ao longo das costas atlânticas da Europa Ocidental.

* O presente artigo é o segundo de um conjunto de trabalhos publicados nesta revista. O primeiro debruçava-se sobre *As matas medievais e a «coutada velha» do Rei* até ao início do século XV («Rev. Fac. Letras, Geografia», Porto, I Série, Vol. I, 1985, pp. 47-67). O estudo dos processos temporo-espaciais sobre os ecossistemas florestais constitui um passo importante da investigação geográfica, que empreendemos no Noroeste do país sob a orientação do Pr. Ilídio de Amaral. No que se refere à floresta medievá, queremos salientar a colaboração do Pr. Luís Adão da Fonseca e dos Drs. Luís Miguel Duarte e José Augusto Pizarro. A nosso colega e amigo Dr. João Garcia agradecemos o interesse atento e as sugestões para com a nossa pesquisa.

A intensificação da procura de madeira «grossa» ou de outros produtos — carvão e lenha — torna-se lucrativa para os grandes proprietários fundiários; os novos rumos da exploração são mais rentáveis que os dos direitos medievos, que procuram restringir, apesar das reivindicações ou revoltas de utentes em número cada vez maior. «O que se pode chamar o Antigo Regime medieval da floresta, definido por costumes bastantes liberais para o camponês, começa a ser doravante muito atacado...» pelos proprietários (M. Devèze, p. 46).

Para fazer face às deficiências presentes ou futuras do abastecimento, a progressiva centralização do poder proporciona em alguns países o início de uma intervenção directa da administração real sobre o património florestal privado. De facto, a transformação da vida económica e social traduz-se por uma degradação do potencial produtivo da floresta. Uma exploração desenfreada esgota as reservas mais próximas dos centros consumidores e ameaça a regeneração, até em países, como a França e alguns estados alemães, onde várias regulamentações de cortes ou códigos florestais tinham sido promulgados durante o século XIV.

Na Europa Meridional, onde prevalece uma maior fragilidade ecológica da vegetação arbórea, a floresta já se encontra num estado de degradação mais avançada; desde a Antiguidade, o progressivo alargamento do espaço pastoril e cultivado acabou por fragmentar, senão destruir as matas primitivas, quando não integradas em sistemas de exploração silvo-pastoril. Além do mais, durante a Alta Idade Média, o dinamismo das relações comerciais no Mar Mediterrâneo e ao longo do litoral atlântico fomenta a construção naval, como nunca anteriormente, nos principais portos da Itália e da Península Ibérica.

No Portugal do século XIV, «...o desequilíbrio entre oferta e procura das madeiras nacionais vai intensificar-se e a regeneração tornar-se-á cada vez mais difícil. Nos meados de Quatrocentos, quando Portugal inicia a sua política de expansão, a crise agudiza-se, marcando assim o declínio da floresta medieval que vinha a esboçar-se desde os começos do século.» (N. D. Vareta, 1985).

Assim concluímos a nossa breve abordagem da floresta medieval portuguesa, com a consciência de que seria arriscado propor um limite mais nítido, atendendo aos pressupostos da nossa investigação¹.

¹ Para este efeito, lembramos que o conjunto deste trabalho não vem «...suprir a ausência de uma investigação histórica florestal. Não nos compete analisar paleográfica e diplomaticamente, nem investigar fontes manuscritas com os métodos próprios da história. Utilizando exclusivamente fontes impressas e diversos tipos de estudos, tentamos realçar as orientações da evolução espacial da floresta — desarborização ou conservação/reconquista espontânea ou dirigida das matas — que acompanharam os rumos da política económica em distintas épocas.» (N. Devy-Vareta, 1985, p. 47).

Contudo, não há dúvida que o início da política de expansão portuguesa nas costas africanas vem modificar os condicionalismos da exploração na floresta — a deflorestação e a degradação das matas de alto fuste ganham maior intensidade.

Dada a generalidade do processo de desarborização em outros países da Europa, não nos parece que, sem o menosprezar, ele seja o aspecto mais saliente da história florestal no período considerado. Antes do mais, importa conhecer melhor o «ambiente» das relações sociais e económicas nas áreas agrícolas e/ou arborizadas. Este conhecimento torna-se indispensável para avaliar a vontade e a capacidade de fomentar uma «política» florestal à escala nacional ou meramente regional. À luz dos problemas que abordamos anteriormente até ao século XV, podemos destacar a reorganização administrativa nas matas reais, o ordenamento dos cortes, a luta contra o fogo e, por último, a reflorestação.

A definição da política económica de Portugal quer externa, quer interna, reveste-se de uma importância capital para delinear as principais orientações que tomou a evolução do espaço florestal a partir do século XVI. Contudo, queremos desde já sublinhar que esta questão ultrapassa o âmbito do nosso trabalho, já que a recolha da informação foi muito dificultada pelos poucos estudos realizados em Portugal sobre a história regional e local dos séculos XVI a XVIII². Por esta razão, e também por limitarmos a nossa análise espacial à escala nacional, debruçámo-nos com mais insistência sobre os problemas do fomento de uma política florestal, perante a falta crescente de madeira e a degradação do meio natural, que a documentação denuncia claramente nos princípios do século XV.

I- O DECLÍNIO DA FLORESTA MEDIEVAL

No primeiro quartel de Quatrocentos, tinham sido promulgadas numerosas medidas locais por carta régia, no intuito de salvaguardar a produção florestal. Por isso, a descrição, da «coutada velha» do Rei transcrita nas Ordenações Afonsinas, não transmite toda a complexidade da exploração florestal da época, pois nessa transcrição ressalta essencialmente a função cinegética das matas. «Durante a primeira metade do século XV, manifestou-se uma separação cada vez mais nítida entre as medidas de protecção à caça e outras, directamente relacionadas com a produção florestal» (N. D. Vareta, 1985, p. 65).

² «A tese da decadência portuguesa desde as Descobertas ou desde 1580, conforme o autor centra a sua crítica no mercantilismo, seja a expansão colonial e sistema de monopólio, ou na dependência externa, carece de ser analisada à luz de estudos sobre a história social e económica dos séculos XVI a XVIII.» (M. Halpern Pereira, 1983, p. XIII).

No entanto, não deixamos de insistir sobre o facto de que não encontramos na documentação consultada referências acerca de regulamentos mais rigorosos para cortes de madeira. Procurando justificar tal ausência, lançamos então várias hipóteses e realçamos por um lado, o esgotamento da capacidade de regeneração para a produção de toros numa área de transição bioclimática ecologicamente frágil, e por outro, o recurso, ainda esporádico até ao fim do século XIV, às importações oriundas da Europa Ocidental.

A conjugação destas duas hipóteses não teria suscitado um grande interesse em ordenar a exploração de toros. Outro factor não menos importante deve ser tomado em consideração — a concorrência entre várias as formas de exploração de madeira, de lenha e carvão, e do pastoreio sob coberto arbóreo. Por último, convém lembrar que ainda era limitado o poder legislativo do rei perante a organização administrativa dos concelhos e o amplo domínio da propriedade senhorial e eclesiástica.

1. *A exploração florestal para a construção naval e a degradação das matas de alto fuste*

O desenvolvimento do comércio externo tinha estimulado o que se pode considerar como a primeira grande indústria portuguesa, a construção naval, cuja actividade redobra com a Expansão. Além das frotas que comerciavam ao longo das costas europeias, um número avultado de barcos partem à procura de novas rotas e à conquista de novas terras.

Na expedição de Ceuta (1415), participaram 59 galés, 33 naus e 120 navios mais pequenos. As explorações empreendidas no reinado de D. Afonso V mantinham 200 a 350 barcos nas costas africanas. Para conquistar Azamor, precisou D. Manuel de 400 embarcações. No século XVI, a caravela, principalmente utilizada para o comércio brasileiro, não ultrapassava 50 tóneis (Dic. Hist. Port., Marinha); Portugal possuía apenas cerca de 300 navios oceânicos nos meados do século (Boxer, p. 72). Nos fins do mesmo século, constroem-se naus até 100 tóneis e estima-se que pelo menos 700 embarcações foram necessárias para organizar o comércio com a Índia (id. Marinha). Muitos destes barcos eram construídos nos estaleiros da Bafa e de Goa, já que os arsenais nacionais não tinham nem a capacidade, nem toda a matéria-prima exigida para uma produção tão avultada. Mas não se deve omitir que parte das relações comerciais internas eram desde há muito feitas por via fluvial. Fora dos portos marítimos, muitos locais dedicavam-se à construção de barcas fluviais, que asseguravam o transporte de mercadorias nos rios navegáveis (J. Gaspar, p. 158)³.

As madeiras «nobres» da floresta eram as preferidas — o sobrei-

ro, o carvalho e o pinheiro manso para o liame e o tavoado. O pinheiro manso também servia para vergas e mastros; mas, para estas obras mortas, foi pouco a pouco substituído pelo pinheiro bravo (F. Mauro, p. 44). O carvalho roble (*Quercus robur*) ou «português» (*Quercus faginea*) e o sobreiro são espécies folhosas de crescimento lento; a sua exploração intensiva requer certos cuidados para permitir a regeneração dos maciços florestais e impedir a degradação dos solos.

De facto, nas cartas de privilégio outorgadas no início do século XV, ainda é frequente a expressão «...la onde mais lhes apraz...», para indicar os sítios onde os carpinteiros podiam cortar árvores nas coutadas reais. No fim do século, já aparecem na História Florestal referências sobre a necessidade de poupar árvores para as «galés e navios» (1497-123-IV; 1502-226-IV)⁴. A partir dos meados de Quinhentos, estas notícias tornam-se correntes, senão quase monótonas, nos principais documentos da legislação florestal que iremos analisar mais adiante. Não restam dúvidas de que a capacidade produtiva foi diminuindo ao longo de cerca de um século e meio.

No entanto, entre os países mediterrânicos que tinham criado relações comerciais durante a Idade Média, Portugal figuraria como um dos mais arborizados, num ambiente «atlântico» mais favorável à árvore e à floresta. Daí a construção de barcos para armadores estrangeiros e as exportações de madeira algarvia para o reino vizinho. Mas os reis portugueses quiseram privilegiar a constituição de uma frota nacional e assegurar o abastecimento contínuo das terracenas em matéria-prima. Um século após as leis fernandinas de 1377, um carta régia concede e/ou renova em 1474 grandes privilégios aos mercadores portugueses para a construção naval (G. Barros, IX, p. 364). Todo o material nacional ou importado é isento de tributos e os portugueses têm prioridade para o transporte das «madeiras, taboadas e liame», como para o recrutamento de operários. O corte de madeira é livre e gratuito em todas as matas, sejam elas do rei ou da família real, dos fidalgos, da Igreja ou de outros particulares.

Alguns anos atrás, em 1471, outra carta tinha proibido as exportações tradicionais do Algarve — madeira para naus e carvão — para

³ O problema dos transportes fluviais não foi ainda devidamente estudado, mas desempenhariam um papel relevante face ao incremento do comércio interno durante esta época (F. Castelo Branco, 1958; J. Gaspar, 1971). Todos os produtos florestais são mencionados na documentação referente a alguns rios e seus afluentes — Tejo, Douro e Mondego. Apesar de tudo, não são discriminados os tipos de madeira transportada, nem é comprovada a flutuação de toros (N. Devy-Vareta, 1985, p. 54).

⁴ Indicaremos sempre deste modo a data do documento, seguida da sua numeração e do volume da *História Florestal*.

Castela e África, sob pena de confiscações de bens para os infractores à lei (538-II). J. Romero Magalhães interpreta esta lei como uma forma de «...impedir o crescimento da frota do país vizinho...», já que, na Andaluzia, havia uma grande carência de madeira. Pelo contrário, as serras algarvias tinham sobreiros e carvalhos, e algum tabuado vinha dos pinhais do Baixo Mondego. Segundo o mesmo historiador, a lei não teria sido aplicada (p. 190-191). Mesmo admitindo a diminuição das exportações de matéria-prima, os arsenais algarvios continuaram a construir navios para Castela, pois o rei renova em 1563 a proibição do corte de árvores para armadores estrangeiros.

Para os estaleiros da Ribeira das Naus em Lisboa, vinham por cabotagem ou por via terrestre madeiras das áreas de Alcobaça⁵, Leiria⁶, Torres Vedras, Óbidos e Alcácer do Sal; pelo Tejo, chegariam outras das matas de Santarém e das coutadas do Ribatejo. Esta última área era o mais antigo foco de abastecimento que continua a fornecer toros — em 1439, D. Henrique obtém uma licença do rei para aí cortar madeiras «... nos nossos pinhaees... pêra sseus nauyos...» (12-II); mas, passou rapidamente a produzir sobretudo lenha e carvão de origem arbórea ou dos estratos vegetais inferiores, para as necessidades da vida urbana e industrial.

O espaço ocupado pelos arsenais de Lisboa alarga-se de tal maneira que, em 1478, é proibida a construção de casas nos seus arredores para não perturbarem o armazenamento da madeira (G. Barros, IX, p. 365). O crescimento da produção também é demonstrado pelo número de calafates lisboetas, que, de cerca de 1450 até aos meados do século seguinte, passa de 50 para 150. (O. Marques, 1969, p. 138).

Nos portos do litoral nortenho, o comércio marítimo externo e os

⁵ No século XIV, o rei mandava cortar madeira nas matas do couto para a construção de galés (S. Marques, Vol. I, p. 93). Ao longo do séculos seguintes, vários navios foram encomendados aos estaleiros do couto para a armada real, ou só aí eram fabricados os cascos, antes de as naus serem acabadas em Lisboa (Iria Gonçalves, p. 157 e 379). A recente tese de doutoramento de Iria Gonçalves — *O Temporal do Mosteiro de Alcobaça no séculos XIV e XV*, Lisboa, 1984 — consagra vários parágrafos às matas do couto: descrição por espécies arbóreas e respectiva localização, segundo um inventário de 1530 (p. 118-124, com um mapa); exploração (p. 355-368); por último, direito do montado (p. 672-678). As páginas sobre a exploração são particularmente esclarecedores quanto aos direitos e usos medievais da floresta, perante as novas condições da oferta e da procura de produtos florestais.

⁶ O Pinhal do Rei ainda fornecia muita madeira, antes de esgotar o seu potencial produtivo nos finais do século XVI; em 1597, foi promulgado sob Filipe II um alvará para a sua reflorestação. Aliás, o rei arrogava-se também o direito de explorar as matas que pertenciam ao município. «Em 1462, ordenou o rei, que lhe cortassem, para elle, no referido pinhal trezentas duzias de taboado, e sessenta duzias de cintas e arcos. O pinhal ficou desbaratado.» (C. Lobo, p. 155).

estaleiros tinham-se desenvolvido a partir do século XIII. Já confirmamos anteriormente o alto consumo de produtos florestais no Entre Douro e Minho quer no litoral, quer no interior relativamente muito povoado, onde a propriedade eclesiástica sempre reservaria para si uma grande parte da produção das suas matas (N. D. Vareta, 1985). Contudo, poucos são os elementos que nos permitam averiguar as características do abastecimento para os núcleos urbanos da costa. Teria sido então mais intensamente explorada a montanha do interior minhoto, já que os baldios das colinhas estariam desarborizados? Novamente se põe o problema de saber se a circulação fluvial de toros ou a flutuação não eram limitadas pelas numerosas coutadas de pesca nos principais rios. Várias cartas da *História Florestal* mencionam direitos de pesca para fidalgos e mosteiros da região.

Por todas estas razões, e em nossa opinião, a falta de madeira acabaria por dificultar o abastecimento das regiões costeiras do Noroeste mais cedo que nas áreas circundantes à capital do país. Se a informação escasseia para o comércio interno de produtos florestais, recolhemos mais dados acerca da sua crescente importação, além de outros materiais para a construção naval.

Durante o século XIII, alguma madeira entrava pela barra do Douro para Porto e Gaia, vindo de regiões ou países com os quais os portos nortenhos tinham mais relações comerciais — Galiza, Biscaia, França, Flandres e Inglaterra. No século seguinte, as importações de madeira «grossa» tornar-se-iam mais regulares, após a concessão em 1410 de uma carta régia que confirma os usos e costumes outorgados pelos «Reis Antigos». A carta dá uma lista de produtos isentos de dízima, mas reservados para a construção ou reparação de navios, com interdição de os vender para outro fim (S. Marques, Vol. I. p. 223).

A madeira vem «...das partes de França ou Inglaterra...» e também se importam mastros e vergas de Flandres; de igual modo, os barcos comprados fora do reino não pagam dízima. Até cerca de 1450, os estaleiros do Douro eram os que apresentavam maior actividade e qualidade em Portugal; para a conquista de Ceuta, eles mandaram «...setenta Naus, e barchos, afora muita outra fustalha...» do total de cerca de 200 embarcações que participaram na batalha (A. Sampaio, Póvoas, p. 123).

Nas Cortes de Lisboa de 1459, os portuenses queixam-se dos fiscais que reclamam o imposto recaindo sobre este material, pois, às vezes, são obrigados a vendê-lo porque faltam de dinheiro para iniciar as obras no prazo de um ano. Por isso, diminuem as importações de madeira e afrouxa a própria construção de barcos. Na sua resposta, o rei torna a confirmar o privilégio, alargando o prazo para 3 anos (G. Barros, IX, p. 365).

Nos outros portos, do Vouga para Norte, a construção naval também estava em expansão, mas com características diferentes, já que no século XVI alguns especializaram-se na pesca de alto mar do bacalhau, entre eles Aveiro, Vila do Conde e Viana. Por outro lado, o assoreamento dos rios e das barras acaba por impedir a entrada de grandes naus. Assim, em Viana, Ponte de Lima e Vila do Conde, o assoreamento é um facto consumado, segundo o testemunho dos armadores nas Cortes de Évora em 1436 (A. Sampaio, p. 126).

Os estaleiros de Viana conheciam muitas dificuldades em obter material, dada a «exiguidade de madeiras adequadas», o que durante o século XV obriga à «importação maciça» deste produto (M. Moreira, p. 28-29). No século XVI, importa-se regularmente madeiras de Galiza e das Astúrias — pinheiro e castanheiro —, que, tal como no Porto, eram isentas de dízima⁷. O hinterland de Viana já não teria as madeiras «adequadas» para a construção de barcos. A Serra da Arga, que pertencia ao termo da vila era «une haute montagne stérile», conforme a observação de um frade beneditino que viajou em Portugal em 1533 (D. Cocheril, 1971).

Mas há outro aspecto que não se deve negligenciar, como as necessidades da economia rural do Alto Minho, e particularmente, a expansão da cultura da vinha no século XVI. Numerosas queixas são apresentadas à Câmara de Viana, porque há falta de madeira no concelho para as estacas da vinha. Desde o início do século (1517), os lavradores do termo eram obrigados a plantar árvores, quatro por ano, com prioridade para o carvalho, o castanheiro, a nogueira e o salgueiro. Os níveis de procura de madeira por parte dos arsenais de Viana mostraram-se sem dúvida incompatíveis com a expansão da área de cultivo da vinha, recente fonte de riqueza para o concelho. Para não prejudicar a plantação de cepas, o município chega a limitar drasticamente construção e reparação navais em 1561. Daí notícias de importações de madeira durante a segunda metade do século XVI.

Rodeados por vastas coutadas fixadas pelos «Reis Antigos», os estaleiros de Lisboa abasteciam-se numa área cada vez mais ampla, mas em vias de desarborização para as suas necessidades em constante aumento nos últimos quartéis de Quatrocentos. Como o assinalámos no estudo anterior (p. 51 e 57), as relações hanseáticas, ainda

⁷ Para 1566-1567, M. Moreira indica dados numéricos sobre as mercadorias que entravam no porto de Viana. A madeira e castanho de Galiza, Astúrias e Biscaia — ou produtos transformados — pipas, remos e mastros de Inglaterra, Irlanda ou Flandres — representavam uma parte importante das cargas dos navios. Só nesses dois anos, vieram de Espanha 1792 tábuas de pinho, 186 tábuas de castanho e mais 770 outras de madeira desconhecida, além de pipas, aduelas e remos (M. Moreira, p. 104 e seg.).

esporádicas até aos finais do século XIV, tornam-se regulares nos dois seguintes, principalmente entre o grupo oriental da Hansa — Danzig e Riga — e Lisboa⁸. Às importações de madeira oriunda de França e Espanha nos portos do Noroeste do país, juntam-se as entradas de tabuado, pez e alcatrão do Norte da Europa em Lisboa.

O volume de material nórdico era sem dúvida avultado, já que não se tratava de um complemento para a carga dos barcos, que chegavam com cereais ou outros produtos manufacturados (O. Marques, p. 106). Em 1416, uma relação sobre a nau S. Cristóvão já aponta, entre outras mercadorias, «...bij Rondellas de frandes Item hũa tauolla de pinho dalemanha...»⁹ (S. Marques, V. I, p. 243). Cerca de três décadas mais tarde — 1448 —, é passado um atestado pelo feitor de Hansa em Bruges sobre uma remessa de mais de 20 toneladas de madeira; segundo Oliveira Marques, vinha de Danzig e tinha sido desembarcada em Flandres antes de seguir para Lisboa (p. 111).

Os portos de Portugal continental tiveram outras fontes de abastecimento, quando se alargou a sua área de influência política e económica. A partir do segundo quartel de Quatrocentos, a ilha da Madeira foi sistematicamente colonizada. O próprio nome dado à ilha mostra bem que, antes dos primeiros desbravamentos, «...não havia palmo de terra que não estivesse cheio de grandíssimas árvores...» (S. Marques, Vol. I, p. 172). Descrevendo as suas riquezas em 1455, Luís de Cadamosto menciona muitas serrações à beira dos rios, serrações que «...continuamente trabalham madeiras e tábuas de muitas maneiras, de que se prevê Portugal inteiro e outros países» (id. p. 173). As madeiras são boas, como as do «cedro» ou do «teixo» (id., p. 173).

No entanto, na sua ânsia de desbravar rapidamente para plantar cana de açúcar, os colonos abusaram do fogo. «Desta maneira varreram grande parte da dita madeira, fazendo terra de lavoura» (id. p. 172). Por outro lado, fomentou-se pouco a pouco a construção de navios na ilha (M. Ferraz, p. 38). Nestas condições, as exportações de madeira para o continente não foram certamente duradouras.

As florestas africanas não foram exploradas no intuito de enviar madeira a Portugal, pois que nestas áreas a procura de ouro e, mais

⁸ Porto tem um papel mais modesto nas relações directas entre Portugal e a Hansa, como, aliás, Caminha e Viana (O. Marques, 1959, p. 83). Mas os portos nortenhos abasteciam-se na Flandres, onde chegavam madeiras da Europa Setentrional e que eram o intermediário privilegiado entre os dois pólos comerciais. A obra de Oliveira Marques — A Hansa e Portugal na Idade Média, 1959 — ainda é essencial para uma primeira abordagem com o problema das importações de madeira em Portugal, desde a Idade Média até ao Renascimento.

⁹ Lembramos que o apinho dalemanha é o pinheiro silvestre da floresta natural do Norte da Europa, que, na informação histórica ou florestal até ao início do século XX, também se encontra sob as apelações «pinheiro de Riga» ou «pinheiro de Flandres».

tarde, o comércio de escravos, tomavam-se mais lucrativos. No Brasil e na Índia, também havia boas madeiras para a construção naval; mas os perigos da travessia dos oceanos não favoreciam a sua exportação para serem trabalhadas nos portos continentais. Como já foi dito atrás, desenvolveram-se na Baía e em Goa arsenais marítimos locais.

Assim, a Europa do Norte foi realmente a área que, desde o início do século XV, mais abasteceu Portugal em madeiras «grossas», que escasseavam nas matas do país. Até aos meados de Trezentos, as importações de madeira — ou melhor, as exportações da Hansa — podem ser interpretadas à luz de interesses essencialmente comerciais. Mas, na segunda metade do século XV, a documentação, relativa ao potencial produtivo das matas portuguesas em toros e tabuado, revela uma real deficiência da oferta.

As matas reais de melhor acesso teriam sofrido uma forte pressão da procura desses produtos durante o século XV. Todavia, ainda havia no país grandes maciços florestais, nomeadamente nos coutos eclesiásticos. A carta régia que liberalizou os cortes em todas as matas em 1474, não deixaria de encontrar muitas resistências por parte dos mosteiros.

Nos arredores do Porto, os abades renovariam com frequência as queixas formuladas nos finais do século XIV (N. Devy-Vareta, p. 57). Em Alcobaça, a abadia guardava cuidadosamente as matas do seu extenso couto, lembrando ao rei «...que elas eram coisas «suas próprias», sob sua guarda e defesa...» (I. Gonçalves p. 201). A sua vigilância era feita por «mateiros» pagos pelo mosteiro, e por monteiros nomeados pelo rei para a caça grossa¹⁰. Mas, como já vimos, os estaleiros de Alfezeirão e Pederneira, portos do couto, construíam navios para o monarca, além dos barcos de pesca para os moradores. Vendia à abadia madeira para outros fins que o seu próprio consumo? Infelizmente, «...são desconhecidos os rendimentos que a exploração florestal... não podia deixar de fornecer.» (p. 387). O rei não consideraria que a madeira também era propriedade sua, dizendo «...nas nossas matas do dicto couto...»?

Poucos anos depois da promulgação das Ordenações Afonsinas,

¹⁰ A caça grossa podia ser coutada pelo rei em qualquer mata. Por isso, as matas ou paus do couto tinham os seus monteiros, além de um monteiro-mor. Nos quatro volumes da *História Florestal*, numerosas são as menções de documentos sobre as nomeações de monteiros para Alcobaça — matas de Carvalhal de Turquel, Cela, Charnes (?), Chervais, Maiorga, Valado, Mata Longa (Serra dos Candeeiros?), Rio de Moinhos, Valbom, Torre das Colmeias. Em 1440, a abadia obtém uma carta de privilégio para matar os porcos monteses que destroem as culturas, na «mata grande», nas vertentes da Serra dos Candeeiros, e nos soutos rodando o próprio mosteiro (32-II). Mas, D. Afonso V, numa das últimas tentativas para proteger os seus terrenos de caça, proíbe novamente que se matem porcos «...nas nossas malas do dicto couto...» (1473-2-III).

abundam as notícias sobre a desadaptação da legislação perante as necessidades da exploração florestal. Na «coutada velha», a protecção defensiva é abalada pela procura crescente de madeira. No entanto, a estrutura administrativa das matas reais e as funções dos monteiros, que podemos chamar de medievais, vão ainda permanecer sem grandes alterações por mais de um século.

2. *Deflorestação, vida agro-pastoril e salvaguarda ambiental*

O incremento da polarização das actividades na fachada litoral constitui um factor fundamental na organização do comércio interno, onde os produtos florestais alimentariam fluxos relevantes, além dos toros ou madeiras para os arsenais marítimos.

A partir do século XV, foi preciso fixar áreas e preços para o abastecimento da lenha à volta dos grandes centros urbanos — 1456 no caso de Lisboa. A área da lenha que fornecia a capital não iria além de Alcochete, mas já havia focos pioneiros mais afastados, como na coutada de Benavente, onde se abastecia o mosteiro de S. M. de Xabregas desde 1482, por carta de privilégio (77-III). Em Alcácer do Sal e Palmeia, os moradores queixam-se dos que põem o fogo na charneca «...por descobri çepa e que depois ha arramcaram pera fazer carvam...», estragando-lhes as colmeias (1514-356-IV, 1518-406-IV).

Estabelece-se uma concorrência crescente entre vários tipos de produtos — a lenha; mais longe o carvão; a grã, o mel e a cera, que eram exportados; finalmente, a produção de madeira. As crises de abastecimento tornam-se mais frequentes na capital; não são raros os roubos de madeiras, de que se queixam os tanoeiros lisboetas (1490-322-III)¹¹.

Mas, fora de Lisboa, também se faz sentir a carência de produtos florestais e melhor se organizam os fluxos locais, factos comprovados pelas cartas régias que tentam resolver diferendos entre consumidores. Assim, foram privilegiados os moradores de Santarém, Leiria, Sintra e Atouguia¹², que podiam cortar lenha e madeira nas coutadas reais. Em algumas propriedades eclesiásticas menos ricas, a exploração ilícita leva os abades a pedir o coutamento das suas lenhas e madeiras. Perante a falta destes produtos nas suas terras, outros mosteiros obtêm autorização para explorar as matas reais ou existentes nos termos dos concelhos¹³.

¹¹ Quais eram as áreas de abastecimento do Porto nesta época? Além do termo, talvez parte da lenha e do carvão viesse da Terra de Santa Maria, por cabotagem.

¹² Respectivamente, 1449-148-II; 1487-220-III; 1449-221-II; 1497-117-IV; 1497-66-IV.

¹³ Botão, 1444-378-II; Óbidos, 1482-76-III; Évora, 1473-563-II. Também ver Costa Lobo (p. 86-92) que refere toda a documentação das notas 12 e 13.

Se, por todo o lado, aumentam as necessidades para a vida quotidiana e a agricultura, muitos conflitos também se agudizam nas áreas onde se desenvolvem actividades industriais. O fabrico de cinza, utilizada para a produção de sabão, provoca numerosas queixas nos concelhos de Torres Novas, Santarém e Abrantes (1510-306-IV). As notícias sobre a indústria de vidros, grande consumidora de lenha, multiplicam-se a partir de 1450. Várias reclamações são apresentadas nas Cortes de Lisboa em 1498, pedindo uma regulamentação, «...pelo grande danno que se segue na terra onde lauram fornos de vidro para se queimarem mui continuamente as mattas...» (V. Santarém, p. 291). Na sua resposta, o rei ordena que «...aquelles que lavrarem os dictos vidros..., não cortem, nem mandem cortar nenhua arvore per peè..., nem as esmochem, soamente poderam delia tirar, e cortar ramos...» (id.). Todavia, no ano seguinte, fomentam-se na Península de Setúbal, os fornos de Coima, quando ao mesmo tempo, se tenta reservar no Ribatejo os cortes para a construção naval.

A utilização crescente de produtos florestais contribuiu portanto para o alargamento de charnecas mediterrânicas ou landes atlânticas em áreas antigamente florestadas ou até cultivadas, enquanto mais clareiras se abrem nas matas de alto fuste.

Outros factores, resultando quer do agravamento de uma evolução anterior, quer do aparecimento de novas condições, vão também contribuir para o aumento da deflorestação. Entre eles, destacamos os que nos parecem decisivos, como sejam o desenvolvimento do pastoreio, particularmente no Alentejo, Beiras e serras; os efeitos dos fogos e das queimadas em todo o país; a vaga bem documentada de arroteamentos de 1450 a 1550; por último, as crises de subsistências, frequentes nos finais de Quatrocentos.

«A análise da documentação relativa aos séculos XV e XVI permite-nos verificar que a vida pastoril continua, em Portugal, a tradição das épocas anteriores» (M. Trindade, 1965, p. 113). Não há dúvida que esta «tradição» foi apoiada e privilegiada pelos reis portugueses e espanhóis, como pelas Ordens Militares, nas áreas de transumâncias — as serras da Estrela e Montemuro para a verania; Campo de Ourique, a região de Idanha e as gândaras entre Aveiro e Coimbra para a invernada. Para muitas regiões do interior, pouco povoadas e, atendendo à variabilidade e ao rigor das condições climáticas, «...onde a agricultura é difícil...» (p. 114), a criação de gado era a única fonte de rendimento suficientemente estável, seja para os vizinhos, seja para os grandes proprietários.

Não só os gados nacionais, mas também os rebanhos castelhanos utilizavam as canadas portuguesas de uma estação à outra. O número

de ovelhas que se deslocavam era enorme; M. Trindade indica 50 a 60.000 cabeças oriundas do reino de Castela nas margens do Guadiana (p. 118). Em 1495, D. Manuel outorga ao mosteiro de Guadalupe uma carta de privilégio que menciona uma licença para 15.000 ovelhas pastarem na Serra da Estrela (4-IV).

Por isso, o pastoreio extensivo continua a suscitar muitas reclamações nas Cortes. As transumâncias criavam problemas de relações entre castelhanos, proprietários de coutadas e vizinhos quanto à utilização dos pastos comuns. Também as culturas padeciam da passagem do gado, quando se afastava das canadas. Os reis tentam sempre resolver os conflitos, organizando as passagens e as áreas de pastos, suprimindo as coimas ou montados, o que certamente contribuiu, segundo M. J. Trindade, para um maior desenvolvimento do pastoreio (p. 125).

Como em todas as regiões mediterrânicas ou serranas, o trânsito repetido destes imensos rebanhos e a sua permanência nas mesmas áreas durante meses, além das queimadas para melhorar os pastos, reforçaram as condições já existentes para uma degradação irreversível da vegetação arbórea em muitos montados. Os solos delgados e secos, soltos pelo pisar dos animais, eram facilmente arrastados na estação das chuvas. Não só os pastos herbáceos, mas também a «rama verde» entravam na alimentação do gado. Por todas estas razões, intensificaram-se os processos de rexistasia, que impediram a regeneração de um conjunto florestal já ocupado desde há séculos.¹⁴

A legislação régia pretendeu limitar a prática das queimadas e do fogo posto nas regiões agrícolas. Quando, no século XV, começa um surto de arroteias, a prática do fogo redobra para limpar a vegetação espontânea nas novas parcelas de cultivo. As medidas mais conhecidas são as que foram tomadas nos vales do Mondego e do Ceira em 1464, numa época em que as cheias tornam-se catastróficas nos campos do Mondego (C. Lobo, p. 66-67). Parece que, antigamente, tinham sido promulgadas providências contra o fogo nesta mesma área. Mas, em 1368, D. Fernando concedia a Coimbra uma carta de privilégio para cortar madeira nas matas e soutos dos dois vales. Em meados do século XV, proíbe-se novamente os fogos sobre uma distância de meia légua nas duas margens do Mondego, de Coimbra até Seia.

Em 1491, é reiterada a mesma interdição, o que mostra a pouca eficácia da determinação anterior (331-III). Lembra-se «... o grande dano que o campo da nossa çidade de cojmbra Reçebe pelas mujtas

¹⁴ Mértola, numa das áreas mais secas do país, é hoje em dia um concelho deflorestado, onde as tentativas de arborização encontrara as maiores dificuldades.

areas que nelle rrecreçem por causa dos mujtos foguos que se pooeem per as matas e charnecas arredor do Rio mondeguo...». Por isso, o rei nomeia um couteiro dos fogos e das nassadas. A mesma carta faz alusão a um regimento sobre fogos no termo de Santarém, que serviu de modelo para as inquirições e coimas das regiões do Mondego.

O primeiro objectivo das medidas contra a degradação do meio pelo fogo relaciona-se essencialmente com a protecção do espaço cultivado, ameaçado pela deflorestação das bacias vertentes. A sua promulgação foi estimulada pela vaga de arroteamentos que se verifica em Portugal durante os séculos XV e XVI, quando, lentamente, aumenta a população após as crises demográficas de Trezentos. Além dos começos da difusão do milho, que veio substituir outros cereais, as novas arroteias privilegiam a plantação de vinhas e de oliveiras (O. Ribeiro, 1979). No Baixo Mondego, os contratos de aforamento atestam o alargamento do espaço agrícola desde 1390 (M. Coelho, p. 78 e seg.) Após 1450, o mosteiro de S. Cruz de Coimbra põe em cultura cerca de 10.000 hectares (O. Marques, I, p. 238). Contudo, os dois historiadores observam que a documentação mal distingue as arroteias nos terrenos virgens, eventualmente florestados, e a reconquista de parcelas abandonadas desde há muito. A floresta já tinha bastante recuado aquando dos arroteamentos do século XIII; os montes que dominavam os campos e os pântanos do Mondego eram desarborizados (M. Coelho, p. 197). Mas, nas áreas perto do litoral, ainda havia maciços florestais extensos, alguns coutados pelo rei — pinhal de Quiaios — , outros por mosteiros. Aí, o espaço agrícola ter-se-ia alargado em detrimento da árvore.

No couto de Alcobaça, Iria Gonçalves realça o mesmo movimento arroteador, salientando que a ocupação das terras virgens domina no século XV — 77% das parcelas postas em cultivo (p. 330 e seg.). Também é difícil saber quais formações vegetais foram substituídas por campos. A documentação revela que se trata de «brenhas, matos maninhos e terras bravias», não falando expressamente de matas (p. 336). No entanto, em 1530, as matas do couto já não eram compactas; até nos maiores maciços, muitas clareiras estavam ocupadas por pequenos casais e as orlas da floresta tinham recuado com a criação de novas aldeias (p. 122).

Nas serras algarvias, a conquista de novas terras para cultivo apresenta processos idênticos ao longo do século XVI (J. Romero Magalhães, p. 41-42). São as próprias câmaras de Loulé e de Tavira que distribuem parcelas de brenhas ou de matas para arrotear. Mas o abuso do fogo posto para limpar os terrenos destroem de tal maneira as áreas arborizadas, que se proíbe em 1561 o aproveitamento da serra no termo de Tavira. O mesmo perigo ameaça a floresta da serra de

Monchique, que abastecia os arsenais da costa. Em 1546, o rei atende uma queixa dos calafates de Lagos e exclui as matas das sesmarias.

A *História Florestal* oferece a transcrição de alguns documentos que atestam o processo de deflorestação a favor da agricultura, principalmente nas regiões a Sul do Tejo, onde culturas e pastoreio mais rivalizavam para a ocupação do espaço. No concelho de Almodovar, os moradores recorrem ao rei para obter a confirmação de um privilégio outorgado por D. João I — o corte de azinhais, sobreiros, e matos nas terras que tinham sido cultivadas antes das guerras com Castela. Forçoso é o seu recurso ao monarca, já que, desde o início do século XV, os rendeiros de Campo de Ourique negam-lhes tais cortes, para manter os pastos desenvolvidos sobre terras abandonadas (1499-167-IV).

Na mesma fonte documental, encontram-se muitas cartas que confirmam o aforamento de matas reais para «...romper e aproveitar em pam...». Assim aconteceu na montaria de Aveiro para a mata de Foroços, que, em nossa opinião, localizar-se-ia na freguesia actual de Frossos, perto desta cidade.

Em 1450, o rei nomeia um monteiro para vigiar a mata (229-II). Duas décadas mais tarde, o mosteiro de S. M. da Misericórdia de Aveiro, tal como outros em várias áreas do país, recebe o privilégio de cortar lenha dentro dos seus limites (1476 e 1484-176-III). É ainda concedida em 1496 uma carta de aforamento a D. Diogo Pereira; «...e lhe afforamos em fatiota a nossa mata de foroços... a qual mata elles poderam laurar e aproveitar e esmotar e fazer em ella todo seu proveita...» (39-IV). No mesmo ano, e sempre no termo de Aveiro, o rei pede informações sobre a mata de Parraes. O almoxarife da cidade responde-lhe que «...era mata Real damtiguydade...E era de comprido mea legua booa E de larguo a loguares de huú tyro de besta¹⁵ E que se nomeava por trees nomees...parraes...paradella...louredo E que he toda mjstiça em huua E que lhe parecia que avendo sse de aproveitar toda seria grande despesa que comprira abrir primeiro a Rybeira que vay pelo meo...» (59-IV). Muitas outras cartas provam que as matas do rei estavam a ser desbravadas para culturas¹⁶, sobretudo nas áreas limites da «coutada velha». Noutras, já não havia árvores e reduziam-se a «matos maninhos» para lavrar, como a mata do Barril em Palmeia (1499-179-IV).

¹⁵ Seja cerca de 65 hectares.

¹⁶ Só assinalamos a mata de Corta Rabos, no termo de Montemor-o-Novo, por serem indicadas as suas medidas, facto ainda raro no início do século XVI. A sua superfície rondava 320 hectares (1515-382-IV).

As crises de subsistência foram numerosas em Portugal, nomeadamente nos finais do século XV (O. Marques, 1968, Cap. XI). Em tempo de crise, o camponês sempre procurou actividades complementares para a sua sobrevivência, quando não abandonava a cultura da terra ou o próprio campo. Por todo o lado, caçava com armadilhas ou com auxílio do fogo, e também cortava madeira para vender.

Se as referências concretas sobre essas vendas ilícitas não abundam na *História Florestal*, sabe-se contudo que era uma prática corrente, tal como o fabrico furtivo de carvão e apanha de lenha. Os poderosos muito se queixam dos roubos ou de cortes indevidos de madeira. Aliás, já mencionamos que o rei, abusando dos seus direitos, mandava cortar árvores em propriedade alheia. Nas Cortes de Lisboa de 1455, o concelho de Leiria explica as razões pelas quais as suas terras são mal aproveitadas para «...pão e lavoira, e isto porque muitos que soyam lavradores, deixam de lavar e fazem-se serradores e carpinteiros,... andando com os bois a carretar e levar muitas carradas de madeira e taboada a Santarem e a Montemor-o-Velho e a outras partes para onde lhe apraz, d'onde trazem para si pão que lhes abaste...». Parece que o rei não atendeu à queixa, em nome da liberdade individual (G. Barros, IX, p. 80).

Apesar da vigilância e das multas, as matas de Alcobaça também eram indevidamente sujeitas a cortes de árvores por parte dos vizinhos das áreas circundantes — Óbidos, Tornada, Rio Maior, Alcanede, Porto de Mós, Leiria, até mesmo Santarém (I. Gonçalves, p. 360).

Em princípio, era preciso pedir autorização prévia para cortar madeira nas matas do rei, dos coutos ou dos concelhos, quando os direitos não estavam expressamente estipulados por carta de povoamento ou de privilégio. Mas poderosos ou moradores não chegavam a fazer os pedidos prévios. O comércio da madeira, tal como de outros produtos florestais, passaria a ser uma actividade ainda mais lucrativa no século XVI, quando foram aumentando as necessidades urbanas.

Ao longo dos séculos XIV e XV, os conflitos sociais e económicos do país originaram reuniões muito frequentes das Cortes, onde questões ou litígios de índole florestal eram constantemente apresentadas ao rei. Os moradores queriam salvaguardar os seus direitos costumeiros de exploração, ameaçados pelas restrições e fiscalizações dos proprietários. São sempre as mesmas queixas renovadas durante as numerosas sessões — a falta de madeira e de lenha, o excesso de terras coutadas, a alienação dos usos nos baldios, ou ainda o monopólio da cortiça e da grã (Visconde de Santarém).

Até ao fim do século, o rei mantém os limites da sua coutada;

sob a pressão dos cortes ou dos arroteamentos, a superfície arborizada muito tinha diminuído na fachada litoral, da Terra de Santa Maria até Setúbal. Era urgente fomentar uma política florestal que não fosse meramente defensiva, mas sim mais coerente em relação aos condicionamentos da exploração.

II. A POLÍTICA FLORESTAL DO RENASCIMENTO

No início do reinado de D. Manuel, as Cortes de Lisboa (1498) marcam um passo importante na vida política e sócio-económica do país. Entre muitos problemas, tenta-se resolver alguns relacionados com as matas e os produtos florestais. Como veremos, o rei acaba por atender às queixas sobre as dificuldades do abastecimento e a extensão demasiadamente ampla das suas coutadas.

1. *O significado dos descoutamentos de D. Manuel (1498)*

A caça grossa continua a desaparecer em todo o território, já que é abatida pelos moradores para protecção do espaço cultivado, e que as matas se fragmentam cada vez mais. D. Afonso V tinha tentado afrouxar este processo, especialmente nas regiões onde não existiam matas reais, como no Entre Douro e Minho e em Trás-os-Montes (1466-457-II; C. Lobo, p. 86-87), ou na Serra da Estrela (1480-615--II). Em 1473 e 1483, o rei couta veados, corças e coelhos dentro dos próprios limites da «coutada velha», entre Aveiro e o Mondego (574--II; 162-III; C. Lobo, p. 91). No terceiro quartel do século, a caça às perdizes é o novo objecto da legislação defensiva. No entanto, forçoso é reconhecer que algumas coutadas, quando não desbravadas e cultivadas, já não desempenhavam a sua função de protecção cinegética — a caça diminuía irremediavelmente num espaço cada vez menos arborizado.

Atendendo ao desejo formulado em capítulos especiais de vários concelhos, o rei procede aos primeiros descoutamentos nas Cortes de 1498. Pela importância do acontecimento e uma melhor leitura da figura I, passamos a transcrever o capítulo geral e a sua resposta sobre este assunto (V. de Santarém, p. 280-281).

Capítulo 29.º

Item o damno que dizzees, que recebe o nosso povo, por em nossos Regnos aver muitas Coutadas, e Officiaaês delias. Pedindonos que resalvando alguûs pera o nosso desporto, descoutemos as outras, ficando porem guardadas as coutadas antigas das pessoas particulares.

Na resposta do rei, logo se nota que os limites da área descoutada são bastante imprecisos, o que levou alguns concelhos a apresentarem novas petições. Várias cartas régias foram publicadas para esclarecer dúvidas e descoutar matas dentro dos limites propostos. Assim aconteceu com as matas de Arrábida e Barris (1498-133-IV); alguns meses depois, foram extintas as montarias de Setúbal, Palmeia e Sezimbra (151-IV). Também foram descoutadas as matas da Serra de Aire e de Boquilobo, no concelho de Torres Novas (145-IV).

Nestas cartas, evocam-se as condições locais que justificaram os pedidos. Em primeiro lugar, já não há caça grossa, o que dispensa a vigilância dos monteiros. Na península a Sul de Lisboa, as matas de Arrábida e Barris são indispensáveis para o aprovisionamento diário de Setúbal em lenha. Torres Novas sublinha que «...em as ditas matas ha lenha muyta nesecaria pera os lagares dazeite...», informação a que somaríamos a confecção de cinzas para o fabrico de sabão, abundante na região.

Olhando para a Fig. I, verifica-se que as matas reais — mas não as particulares — a Norte do Ribatejo e da Estremadura foram todas descoutadas. A localização periférica das serras do Soajo e do Gerês justificaria a presença de caça grossa, daí a subsistência das coutadas. Pelo contrário, as matas da orla marítima entre Porto e Leiria tinham sido mais exploradas, e muitas estavam a ser desbravadas para arroteamentos. As coutadas rodeando a capital conservam-se, com a excepção da península de Setúbal, onde aí Lisboa se abastecia em lenha, e, a Sul, cresciam algumas importantes povoações.

---- Limite da «coutada velha».

□ **Montarias descoutadas** — Terra de Santa Maria, Aveiro, Coimbra, Montemor-o-Velho, Penela, Leiria, Vila Nova de Ourém, Abrantes, Torres Novas, Palmela, Setúbal, Montemor-o-Novo.

■ **Sede de montaria** — Óbidos, Santarém, Coruche, Benavente, Alenquer, Sintra, Évora, Alcácer do Sal.

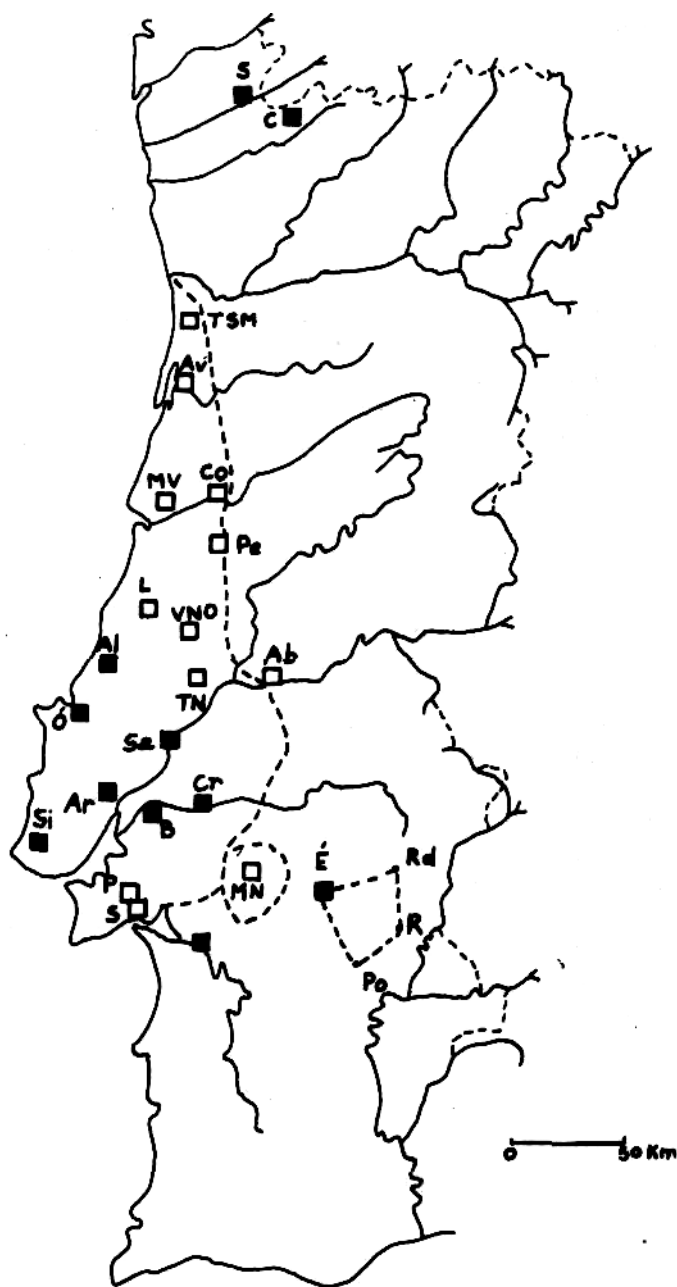


Fig. I — Os decoutamentos de D. Manuel (1498)

Fontes: Ordenações Afonsinas, V. de Santarém, p. 281, História Florestal, N. Devy-Vareta, Fig. 1, p. 61.

Os descoutamentos de D. Manuel vêm finalmente responder aos protestos dos moradores e dos concelhos. Nas declarações do capítulo geral, depara-se com uma das motivações que também estava na origem das queixas — o excesso de monteiros, que, muitas vezes, abusavam dos privilégios inerentes ao cargo.

No entanto, esta medida apresenta-se como um processo inacabado e provisório. Se analisarmos atentamente quer a resposta do rei, quer a documentação posteriormente publicada e referente às áreas descoutadas, muitas contradições transparecem acerca da organização administrativa das montarias e da guarda das matas em Portugal. Curioso é, por exemplo, que o termo de Alcácer apareça agora coutado. Se seguirmos a descrição da «coutada velha», o termo não estava incluído dentro dos seus limites (N. Devy-Vareta, 1985, Fig. I, p. 61). Teria esta área muita caça ou outros interesses do rei — pinheiro manso, grã e carvão de cepa — explicariam a vigilância dos monteiros? O Pinhal do Rei não é referido no documento, nem sequer as matas reais da família. Contudo, não é de admirar este «esquecimento», já que o pinhal não era um terreno de caça real, mas sim uma mata que fornecia madeira «grossa» para a construção de barcos. Ao longo do século XV, não há nomeações de monteiros para o pinhal de Leiria, como, aliás, para o de Pederneira-Valado que abastecia os estaleiros do couto de Alcobaça. A mata do rei também tinha os seus mateiros, além de um almoxarife e vários guardas (1442-113-II; 1450-178-II).

Monteiros numas áreas coutadas pelo rei onde a caça não seria significativa, feitores e guardas para as matas de produção — duas organizações paralelas com funções semelhantes, que constituíam um corpo indefinido de funcionários florestais?

A evolução posterior nas áreas descoutadas em 1498 reforça o que acabamos de sugerir. Alguns anos mais tarde, o rei nomeia monteiros em áreas onde, em princípio, já não os devia haver.

1502-225-IV. Montemor-o-Velho.

1503-237-IV. Mata da Serra de Aire.

1506-266-IV. Torres Novas (Aire e Boquilobo) (idem 1520).

1507-274-IV. Montemor-o-Novo.

1517-397-IV. Monteiro-mor de Aveiro e Terra de Santa Maria (idem 1520).

1520-426-IV. Mata de Lagares (Coimbra).¹⁷.

¹⁷ O último volume da História Florestal publicado compila documentos até ao fim do reinado de D. Manuel (1521). Mas os monteiros assim se mantiveram nessas áreas até ao início do século XVIII. O Regimento do Monteiro-Mor de 1605 extingue definitivamente as montarias de Aveiro, Terra de Santa Maria, Montemor-o-Velho, Palmela e Montemor-o-Novo (*Regimento*, in Baeta Neves, 1965, p. 34).

Em 1502, é «reformada» a montaria de Montemor-o-Velho e não há dúvida que esta «reformação» se relaciona com a exploração para madeira. Na carta régia, o monarca esclarece que «...por nom sermos emformados da verdade della a ouvemos por devassada e ora comsiderando nos Como aliem de pêra nossos desenfadamentos pera outras coussas mujtas de nosso seruiço sam muytas vezes neçesarjos monteiros...». Por isso, ele determina que «...ora nouamente daquy em diamte que aja Em a dicta villa e termo todollos monteiros que ante que fosse devassada a dicta montarja avya e asy sejam guardadas as matas e coutadas e alagoa asy Como senpre foy e muyto majs Jnteiramente porque nosa merçee he de Reformarmos a dieta montarja como amtes era e mjlor se mjlor poder ser.» A seguir, a carta salvaguarda todos os privilégios dos monteiros (225-IV).

A guarda das matas era portanto necessária numa área intensamente arroteada e próxima do porto piscatório de Buarcos. Quando são renovados os privilégios aos pescadores, apesar das defesas do mosteiro de Ceixa ou do concelho, os cortes de madeira devem ser vigiados pelo monteiro, «...o qual mandara cortar ...onde menos dan-no façam...» em algumas matas expressamente referidas (1502-227-IV).

Protegem-se os pinhais do Ribatejo, não obstante algumas áreas estarem já descoutadas, e proíbe-se o corte de pinheiros e sobreiros «...de que se possam fazer navios...», como, aliás, as carrasqueiras que dão a grã (1502-226-IV).

O exemplo de Montemor-o-Velho e a confrontação da documentação da História Florestal com o Regimento de 1605 indicam que as matas reais e particulares continuaram senão todas coutadas, pelo menos vigiadas e fiscalizadas para a exploração de madeira e de outros produtos florestais. Mas, como o próprio rei reconhece, não estava devidamente informado sobre o estado das suas matas. Este facto implica que não existia um tombo pormenorizado e actualizado da propriedade florestal real.

Os descoutamentos não passaram de uma medida provisória, promulgada no início do reinado para agradar aos concelhos. Mais tarde, o rei aproveita a organização das montarias para coutar a madeira. Mas a «reformação» ficou incompleta, pois não foi acompanhada por uma reorganização das matas reais, nem por uma reformulação das funções dos monteiros, cujo estatuto não foi modificado, apesar de, localmente, fiscalizarem desde há muito fogo e cortes.

Na última década do século XV, todas as condições estavam reunidas para fomentar uma nova administração no domínio florestal, que, necessariamente, passava pela reformulação das montarias, senão pela formação de um corpo distinto de funcionários. Em nossa opinião, a ausência de medidas mais realistas foi uma lacuna infeliz,

que condicionou o desenvolvimento de uma política florestal e a própria dinâmica da floresta durante o século seguinte.

2. *O primeiro Regimento de reflorestação (1495).*

Nas Ordenações Manuelinas, encontra-se a maior parte das leis publicadas na segunda metade de Quatrocentos. Algumas dentre elas são alargadas a todo o território, tais como as provisões contra o fogo. «Defendemos que pessoa alguã de qualquer qualidade, e condicam que seja, nom ponha fogo em parte alguã» — assim começa o extenso título «Da pena que aueram os que poem foguos (Livro 5, Tít. 83). Além das multas e dos processos judiciais, todos os casos são previstos pela lei — queimadas para caçar ou melhorar pastos, fabrico de carvão e limpeza de matos. No entanto, a parte final do título mostra bem os próprios limites da lei, já que o fogo é muitas vezes posto «escondidamente». Daí a alínea que regulamenta o futuro uso da terras queimadas por desconhecidos. Nelas, é proibido fazer carvão durante dois anos; através desta interdição, pensava-se conter o alastramento das charnecas em volta dos grandes centros urbanos.

O título III obsta a criação de coutadas privadas para caça grossa e pesca, porque os proprietários «...defendam que nom cortem lenha, nem tirem cortiça, nem arranquem cepa sem lhe pagar alguú tributo...». Em princípio, esta lei viria solucionar o abastecimento de muitos concelhos, mas, ao mesmo tempo, favoreceria o fabrico ilícito de carvão. Quanto à caça, evidencia-se um grande contraste em relação às Ordenações Afonsinas que defendiam a caça grossa. A maior preocupação incide agora sobre as coutadas de perdizes e de lebres, fora ou dentro dos limites das matas reais (Tít. 84).

Durante o apuramento das Ordenações Manuelinas, não deixamos de achar estranha a ausência de qualquer referência ao primeiro Regimento de reflorestação, fomentado poucos anos antes dos descoutamentos. Quais serão as causas da omissão de um diploma tão importante? Embora não se tenha encontrado o próprio texto original, várias cartas da *História Florestal* e um alvará de 1499 aludem a uma lei de 1494 ou 1495, que obrigava todos os moradores a plantações de árvores (C. Lobo, p. 94; A. de Oliveira, p. 8)¹⁸. Mas, na informação posterior, manifestam-se sérias dúvidas sobre aplicação do Regimento, senão em pequenas extensões, o que justificaria a sua exclusão das Ordenações.

¹⁸ Não se sabe quais eram as espécies arbóreas a plantar. Podíamos pensar que fossem oliveiras ou amoreiras, tal como recomendam as Ordenações Manuelinas (L. 1. Tít. 39). Mas, neste caso, a documentação referente ao Regimento mencionava «árvores de fructo».

Em 1498, o concelho de Alandroal tinha já pedido que fosse relevado das penas por não ter feito plantações (A. de Oliveira, p. 9). No alvará de 1499, o rei absolve todos os concelhos que não cumpriram a obrigação até essa data e suspende as penas, prorrogando por mais um ano o prazo de quatro estabelecido em 1494/5 (A. de O., p. 23). Em 1501, os moradores de Penamacor também são perdoados; tinham plantado muitas árvores, mas «...polia dieta terra sseer tam seca sse nom quiseram dar mujtas dellas...» (200-IV).

A. de Oliveira observa que se desconhecem os efeitos do Regimento, estimando, no entanto, que a arborização foi «...profícua, dado que só cerca de meio século depois se volta a legislar em sentido semelhante» (p. 9). O historiador admite, porém, que os prazos demasiadamente curtos e o mau conhecimento dos solos dificultariam o seu cumprimento. Em nossa opinião, este fomento nunca chegaria a modificar as orientações já delineadas da dinâmica florestal no país. Aliás, a carta de 1501 prova o insucesso de tal empreendimento, pois o rei ordena que, em Penamacor, «...daquj em dante nom costramjaes nem mandees constranjer...» os moradores.

Apesar da escassez da documentação, uma leitura atenta das cartas faz ressaltar vários factores que teriam limitado o impacto espacial do diploma. Em primeiro lugar, o sistema de aproveitamento do solo não favoreceu a reflorestação. Entre os cereais, as vinhas, os olivais e outras árvores frutíferas por um lado, e os extensos maninhos ou baldios explorados para lenha e pastos por outro, não havia terras disponíveis. Só ficavam as mais pobres, as mais «secas»; e as outras não podiam ser dispensadas. Alandroal bem se queixa que a plantação de árvores é «...muito contrayra aa nossa criaçom.»

Outro motivo, mas só implicitamente referido, diz respeito à falta de providências sobre a condução técnica da arborização. Confiava-se certamente nos costumes locais e nas normas ancestrais de tratamento cultural. Nos documentos das Chancelarias, não se encontra nenhuma menção sobre uma eventual função dos monteiros relacionada com o Regimento, nem sobre a presença de outros funcionários, além de guardas.

Por todos esses condicionalismos, não é de admirar que a aplicação da lei só fosse limitada a pequenas extensões de terrenos. Contudo, é preciso sublinhar o seu carácter francamente inovador, além de atestar a urgência do repovoamento florestal. Se a arborização tivesse atingido os seus objectivos, os cortes de exploração iniciar-se-iam meio século mais tarde, precisamente na altura em que se manifesta um novo surto de inquietações sobre a falta de madeira. De facto, a obrigação de plantar árvores teria sido cancelada e o Regimento de 1494 não foi transcrito nas Ordenações. No caso contrário, talvez fos-

se incluído no Título 39 do Livro I, pelo qual os corregedores tinham que prover à plantação de oliveiras, vinhas e amoreiras.

Em 1514, os pinhais do Ribatejo eram muito «sfarrapados», não servindo então para a construção naval. As matas de Leiria e de Pederneira também se encontravam em mau estado, provocado pelo abuso de cortes e pelo fogo. A área de abastecimento de Lisboa alargava-se para o interior, até Ferreira pelo rio Zêzere ou Tomar pelo rio Nabão; o material seria transportado em parte por via terrestre, tal como o menciona uma carta régia para madeira e tabuado da região de Tomar (1513-349-IV).

As facilidades comerciais outorgadas para a aprovisionamento externo ocultariam durante uns tempos a escassez de madeira nacional para os navios. Contudo, a partir dos meados do século XVI, a política colonial de Portugal muda com o incremento do comércio oriental e brasileiro, enquanto diminuem as entradas de ouro africano (Dic. Hist. Port., Restauração). Numa opção económica que tenta reduzir a saída de metais preciosos fora do país, várias medidas são tomadas durante o reinado de D. Sebastião, no intuito de limitar as importações. O conjunto legislativo propriamente florestal da segunda metade de Quinhentos, e particularmente a Lei das Árvores de 1565, poderia representar, no plano interno, um dos aspectos desta orientação económica, além de procurar resolver os problemas de abastecimento quotidiano, que se intensificavam em volta dos centros urbanos.

3- *A Lei das Árvores de 1565.*

Duas décadas antes de uma nova tentativa de repovoamento florestal, a lei de 1546 tinha proibido «que nenhuma pessoa corte sobreiros pelo pee ao longo do Tejo», de Abrantes até a foz do rio, numa distância de 10 léguas no «sertão» do Alto Alentejo ocidental (Leis Extrav., P. IV. Tít. 17, Lei XI). O limite de 10 léguas abrange uma vasta área, onde sobreiros eram explorados para o fabrico de carvão ou de cinza para as saboarias do Ribatejo. Por esta razão, além das matas coutadas do rei, a lei inclui a proibição dos cortes nas outras propriedades, deixando livre a exploração de sobreiros «... de que tivessem necessidade, não sendo para carvão ou cinza...». A defesa dos sobreiros mostra, mais uma vez, os processos de deflorestação nas áreas mais afastadas dos mercados de maior consumo.

O preâmbulo da Lei das Árvores resume, em poucas palavras, a situação florestal do país¹⁹. A lei foi promulgada após as Cortes de

¹⁹ Nas Leis Extravagantes, Duarte Nunes de Lião não transcreveu o preâmbulo; utilizamos aqui o texto publicado por A. de Oliveira (p. 24).

Lisboa de 1562, onde muitos procuradores se tinham pronunciado para que o rei «...mandase semear pinhaes, & prantar outras arvores, para se criar madeyra & lenha & mato pera provimento dos ditos meus naturaes...». Logo no início, o preâmbulo denuncia que «... em muytos lugares de meus reynos ha grande falta de madeira & lenha & que por serem estraidos & arrancados matos & cortados em muytas partes, os moradores dos ditos lugares padecem grande detrimento por não terem madeira pera suas casas & edificios & para outras cousas de que tem necessidade...». Após notícias sobre as dificuldades de aprovisionamento mais quotidiano, o prefácio também dá um certo relevo às necessidades de madeira para as armadas reais e a marinha mercante.

Ainda em 1562, mais de meio século após as determinações de D. Manuel, fixa-se um limite de 7 léguas à volta da capital «aquém do qual não podem existir fábricas de vidro» (J. Gaspar, p. 172). Durante a segunda metade do século XVI, numerosas unidades tinham-se instalado em Lisboa e na outra margem do Tejo, juntando-se às mais antigas, localizadas em Coima. A exploração para lenha devastava árvores e matos de Samora Correia até Motrena. Em 1559, já se tinha obstado a refinação de açúcar na capital por gastar «...tanta lenha grossa... e de se estroirem os pinhaes do Ribatejo...» (A. de Oliveira, p. 10). Em 1564, também são proibidos os cortes de sobreiros em volta de Alcácer do Sal para fazer carvão, com o mesmo limite de 10 léguas em cada margem do Sado, da cidade até a foz e barra de Setúbal (idem).

O principal objectivo da lei de 1565, mais conhecida sob a appelação *Lei das Árvores*, é explicitamente realçado pela sua designação nas Leis Extravagantes, «Que se prantem arvores para madeira». Na leitura do texto, ressalta logo a importante função dos municípios e dos seus vereadores no processo de reflorestação. São eles incumbidos do bom andamento, como da protecção das parcelas plantadas. As áreas prioritárias para arborizar são os «montes baldios» dos termos; no caso de não existirem baldios, os vereadores «constrangerão» os donos das propriedades à reflorestação por posturas, fixando parcelas e número de árvores a plantar por morador. Os corregedores fiscalizam o empreendimento, prevendo-se multas para os moradores ou vereadores que não cumprissem a lei. Esta nova função dos municípios situa-se no prolongamento da lei das Ordenações Manuelinas, sobre plantações de árvores cultivadas — amoreiras e oliveiras — e da vinha.

Do ponto de vista meramente jurídico, a Lei das Árvores assume uma posição de vanguarda, pela promoção de uma política de reflorestação nos baldios ou propriedades privadas de todos os municípios²⁰. Mas, tal como no Regimento de 1494, ela não prevê nenhum

dispositivo específico, além de uma fiscalização sempre aleatória, para o apoio técnico prestado aos vereadores, por exemplo a ajuda de funcionários «silvicultores».

A. de Oliveira salienta que os termos da lei são demasiadamente gerais, o que iria dificultar a sua execução. É urgente «que se prantem árvores para madeira», ficam porém muito vagos os preceitos práticos sobre a condução das plantações. Em relação às espécies e aos lugares para arborizar, só se mencionam os «...que pera isso forem convenientes». É certo que os camponeses conheciam regras de plantação e de regeneração adaptadas às suas necessidades. Empiricamente, sabiam onde pinheiros ou árvores «nobres» da floresta cresceriam melhor. Mas podemos ter mais dúvidas sobre as aptidões de muitos vereadores, sobretudo nos municípios mais urbanizados. Uma vez mais, a lei remete para uma prática secular apropriada para uma floresta de «subsistência», que não procurava sempre a produtividade para a exploração de madeira «grossa», conforme um dos anseios do poder central.

As espécies arbóreas mencionadas — pinheiros, castanheiros e carvalhos — e a ausência de outras põem desde início vários problemas. Quais foram as motivações dessa escolha? Que impacto espacial lhe atribuir? Nada se diz sobre o sobreiro, fulcro da legislação florestal desde a Idade Média. Estaria incluído em «outras quaesquer arvores», a seguir ao castanheiro e ao carvalho? Ainda seriam produtivas as matas de sobreiros para abastecer o mercado e tabuado?

O Livro Náutico do século XVI indica que «paus de sobro» serviam para determinadas peças dos navios, embora fossem mais utilizados o pinheiro e o carvalho (H. Mendonça, p. 83). Talvez a aplicação da lei de 1546 diminuísse os cortes ilícitos de sobreiros. No entanto, é pouco provável que assim acontecesse, se tomarmos em consideração os comentários de Luís Mendes de Vasconcelos, nos diálogos do Sítio de Lisboa, publicado em 1608 (p. 106-107). Efectivamente, a Charneca alargou-se com incremento da exploração para lenha e carvão; ela progrediu ao longo do Tejo, chegando até à montaria de Benavente, e ia expandir-se para o interior. O sobreiro já estava «condenado» em meados do século, quando foram publicadas as leis de protecção. Se a Lei das Árvores não faz referência a esta espécie, devem-se procurar as causas no interesse económico que o sobreiro então apresentava.

O carvão de sobreiro tem um alto poder calorífico e a sua lenta combustão é muito apropriada para a sua utilização como fonte ener-

²⁰ Desde o início do século, teriam muitas câmaras obrigado os seus moradores à arborização, tal como aconteceu em Viana em 1517? O apuramento exaustivo das Vereações contribuirá certamente a responder a esta pergunta.

gética. Na Casa da Moeda, o «carvão de sovero» servia para fundir os metais preciosos (F. Mauro, p. 116) e o seu uso era corrente para outras indústrias de fundição. Depois de cortar sobreiros adultos, quer para madeira, quer mesmo para carvão apesar das proibições, deixava-se processar uma regeneração vegetativa a partir das cepas, para obter talhadas de crescimento rápido — as brenhas que a documentação refere tão frequentemente. Do ponto de vista económico, este tipo de exploração reveste-se de uma grande rentabilidade para determinados produtos, particularmente antes da utilização do «carvão de pedra». Para a lenha ou varas, as rotações dos cortes não ultrapassariam uma dezena de anos. Para o carvão, o espaçamento seria maior, cerca de 15 anos.²¹ A dimensão do material lenhoso pode diminuir com os cortes sucessivos, mas este sistema garante uma produção contínua e de fácil organização.

No Alto Alentejo ocidental, a «região» ecológica do sobreiro por excelência, a produção de carvão rentabilizaria áreas extensas e pouco povoadas. As plantações ou a regeneração espontânea para produção de madeira não eram economicamente tão viáveis, pois o transporte de toros ou tábuas acarretava maiores custos que o do carvão. Uma grande parte das terras pertenciam ao rei, ao Duque de Bragança, às Ordens ou outros nobres. A partir do século XVI, os poderosos tiveram ao seu alcance fontes de rendimento a curto prazo mais lucrativas que a exploração de sobreiros para madeira. O fabrico de carvão prolongar-se-á por mais de dois séculos, até que mudem os condicionalismos económicos dos produtos fornecidos por essa árvore.²² Por todos os motivos acima expostos, não é de admirar que o sobreiro seja omissa na Lei das Árvores.

Para a plantação de pinheiros e outras folhosas que os vereadores deviam cumprir, abrem-se também várias perspectivas de interpretação. A própria lei realça a prioridade das resinosas, o que marcaria um acontecimento importante na história florestal portuguesa: o início da difusão dos pinheiros por todo o território. Mas que espécies de pinheiros iriam arborizar os «montes baldios» ou outros terrenos?

No século XVI, é raro que a informação florestal distinga o pinheiro manso do bravo, embora diferencie as «matas» (de folhosas — carvalhos e sobreiros), os «soutos» e os «pinhaes». O pinheiro manso fornecia boa madeira para a construção naval, mas o «bravo» tê-lo-ia já substituído nas áreas florestais mais exploradas do litoral. A documentação é contudo escassa acerca de uma ou outra espécie. Só pode-

²¹ A adaptação das características técnicas foi elaborada a partir da obra de A. A. Monteiro, p. 45-51.

²² Remetemos a estudo de J. Gaspar que dá informações mais completas sobre este assunto.

mos adiantar que o pinheiro bravo tem fracas exigências quanto ao solo, contrariamente ao manso. É uma resinosa apropriada para os solos pobres, delgados e degradados que muitas vezes caracterizam os baldios. Nestas condições, talvez fossem a espécie escolhida pelos ve-readores.²³

Pelo contrário, os castanheiros e carvalhos exigem solos mais fundos, também propícios à agricultura. Além do mais, como já dissemos, são espécies espontâneas de crescimento lento; a exploração do carvalhos para madeira efectuar-se-ia passado cerca de um século da sua plantação. Perante a urgência do repovoamento florestal que manifesta a lei e os tipos de terrenos para reflorestar, teriam sido plantados muitos carvalhos e castanheiros nos baldios?

No estado actual da investigação histórica, parece-nos difícil avaliar o aumento da área florestal a seguir à promulgação da Lei das Árvores. Pela escolha das espécies arbóreas, pode-se admitir que a obrigação de «plantar e semear árvores» interessaria essencialmente as regiões situadas a Norte do Tejo, não excluindo áreas do litoral serrano no Alentejo ou no Algarve. Mas, para verificar esta hipótese, o apuramento das Vereações por parte dos historiadores constitui um primeiro e imprescindível passo. Infelizmente, são ainda raras as monografias regionais que se debruçaram sobre a história económica e social do século XVI. Além do Regimento do Monteiro-mor de 1605, limitámos a nossa análise aos documentos publicados por A. de Oliveira — alguns pedidos de isenção de multas e às Vereações de Coimbra em 1571.

Na Beira Alta, a obrigação do plantio pôs tantos problemas a alguns municípios que, apenas dois anos depois da publicação da lei, o rei envia-lhes cartas de perdão. Assim foi em relação a Germelo, no termo da Guarda, em 1567. A câmara afirma que só as cepas de vinha rebentaram, mas não pegaram nem castanheiros, nem figueiras.. Em Almeida, os moradores também dizem em 1573 que só se dão vinhas, amoreiras e figueiras no concelho. É contudo curioso que, «...por a terra ser tão fria...», possam crescer as espécies cultivadas mencionadas, e não carvalhos ou castanheiros, árvores da flora natural da Beira Alta. Outros alegam o desconhecimento da lei, tal como

²³ A leitura das Vereações de Coimbra de 1571 não nos ajudou muito para resolver este problema. Os textos falam de semear e plantar «(pinhais», «pinhães» ou «pinhões (-ões)». No último caso, tratar-se-ia da semente do pinheiro manso. Mas haveria nesta época uma distinção linguística entre pinhão e penisco (semente do bravo)? No *Libro de Agricultura* publicado em Castela em 1513 e reeditado em 1528, 1546 e 1569, diferenciam-se os pinheiros com pinhões e os outros «esteriles», quer dizer sem pinhões. Para estes últimos, preconiza-se a plantação das pinhas (G. A. de Herrera, T. II, Capit. 39, «De los pinos», p. 399-402).

Esposende em 1574. Para algumas vilas de Trás-os-Montes, foram também concedidas cartas de perdão por não terem promovido a arborização do baldios; mas o rei ordena as plantações nas propriedades privadas quase vinte anos após a promulgação da lei.

Do conteúdo das cartas pode-se deduzir que alguns argumentos não deixam de manifestar uma vontade deliberada de fugir à lei. Vindo o corregedor fiscalizar, os moradores tinham que encontrar desculpas para escapar às multas. Nessas terras afastadas do interior, a falta de madeira ou de outros produtos florestais não se faria sentir com tanta acuidade como nas regiões litorais. A plantação de árvores nos baldios vinha certamente contrariar a criação de gado, e as outras terras tornavam-se mais produtivas a curto prazo com o plantio de vinhas.

No termo de Coimbra, a arborização só começou pelos finais do século XVI, quando escasseia a lenha na cidade. Segundo A. de Oliveira, Coimbra não tinha problemas de abastecimentos de madeira, que se mandava cortar nos pinhais de Tentúgal até Leiria, ou ainda nas matas do vale do Ceira e da Beira Alta. Nesse ano, a reflorestação de pinheiros não teria alcançado mais de 15 a 25 hectares; mas a quantidade de «pinhões» referida não dá senão uma vaga aproximação das superfícies semeadas. Os terrenos arborizados localizam-se nas «testadas» abandonadas de algumas propriedades particulares, em parcelas antigamente ocupadas por vinhas.

O Regimento de 1605 é o primeiro tombo das matas e pinhais reais ou privados, coutados para a produção de madeira, de Coimbra até Alcácer, e incluindo as antigas montarias ribatejanas da margem esquerda do rio Tejo. Este importante diploma esclarece a composição florística de algumas matas e até diferencia em vários pinhais as duas espécies, manso e bravo. Os pinhais coutados encontram-se nas montarias de Coimbra, Leiria, Óbidos, Almeirim e Alcácer do Sal; entre eles, foram anotadas observações que se podem relacionar com a Lei das Árvores ou medidas posteriores de repovoamento florestal.

No termo da vida de Alpedriz, tinham sido plantados muitos pinheiros mansos e bravos «...na charnequa delia... por ordem dos Corregedores da Comarca de Leyria». Uns pertenciam ao conselho, outros a particulares e «são de boa madeyra». Esta breve anotação implica que se tratavam de povoamentos adultos, plantados após 1565. Perto de Almeirim, só se indica, sem mais pormenores, que «Ha junto à dita vila dous pinhaes hum velho & outro novo».

O pinhal de Leiria, sobre-explorado e degradado no fim do século, foi reconstituído por um alvará de reflorestação e expansão da área arborizada (26/07/1597). Um ano mais tarde, uma nova disposição proibia os cortes indevidos e o fogo no pinhal «que S. Majestade» (Filipe II de Espanha) «mandou lançar nas charnecas de Leiria» (6/06/

1598). O Regimento declara que «...tem muyto pinhal manço & bravo que novamente se plantou por meu mandado.», e estima que se estende por cerca de 25 km².

A pouca informação que vem atestar ou infirmar a aplicação da Lei das Árvores não nos permite fazer um balanço seguro da reflorestação nos finais do século XVI. Contudo, os processos da execução contidos na lei e os próprios condicionalismos da vida social e económica sugerem que a arborização deparou com algumas, senão fortes resistências locais. Daí um aumento talvez pouco significativo da área florestal. Mas a lei de 1565 não pode ser por isso considerada com mais uma resolução prometida a um rápido esquecimento, tal como aconteceu para o Regimento de 1494. As recomendações régias para os vereadores mandarem plantar árvores mantêm-se continuamente até aos reinados dos Filipe de Espanha, durante os quais o repovoamento florestal vai-se tornar uma preocupação permanente.

CONCLUSÃO — Uma exploração sem ordenamento florestal e uma política controversa.

Após o conjunto de medidas de protecção que prevalecem até aos meados de Quinhentos, a *Lei das Árvores* é frequentemente apontada como o «modelo» da nova legislação florestal do Renascimento. De facto, pode-se considerar que o diploma abre o caminho para o principal objectivo da política florestal em Portugal, pelo menos em termos jurídicos e discursivos, até aos nossos dias: a reflorestação dos terrenos incultos ou impróprios para a agricultura. Mas, como já vimos, as tentativas de rearborização foram fomentadas num quadro legislativo e administrativo demasiadamente genérico e desadaptado, sem um ordenamento florestal mais rigoroso.

Dos finais da Idade Média ao Renascimento, não se verifica qualquer evolução do estatuto dos monteiros, que permanece em vigor até ao Regimento do Monteiro-Mor de 1605. O exercício efectivo das suas funções teria localmente piorado, se tomarmos em consideração todas as queixas contra os monteiros que residiam longe das matas ao seu cargo. Desde a Alta Idade Média, o monteiro era a guarda das coutadas de caça grossa e, ao mesmo tempo, o organizador das montarias. Posteriormente, passou a assumir funções de guarda florestal, indicando as árvores para cortar e fiscalizando as transgressões à lei. Não parece que tivesse participação directa na primeira tentativa de repovoamento arbóreo em 1494, e a lei de 1565 reitera a mesma ausência. Como este cargo era concedido por privilégio real, teriam os monteiros a competência exigida para fomentar e ordenar a floresta? Incontestável é a sua exclusão do ordenamento florestal, permanecendo as suas atribuições com características «medievais» até 1605.

Do apuramento das cartas régias publicadas na *História Florestal* não transparecem muitos esclarecimentos acerca das normas e técnicas utilizadas nessa época. Só se encontram dois documentos que comprovam a existência de um tratamento cultural dos pinhais. O primeiro data de 1405 e indica que o guarda tinha que proceder ao «alinhamento» do sub-bosque, aproveitando a lenha para o seu próprio uso (274-1).

Um século mais tarde, no intuito de melhorar a produção de madeira de pinho no Ribatejo, uma carta régia descreve as causas do mau crescimento das árvores e da extensão dos fogos. Nos preceitos sugeridos, destaca-se a necessidade de limpar o mato sub-arbóreo, pelo qual se propaga o fogo e que impede a regeneração espontânea do pinhal, pois o alto mato abafa as árvores jovens (1502-226-IV). Como são sobretudo os «senhorios» que não autorizam a limpeza, o rei ordena que, apesar dos privilégios dos proprietários, os moradores da península de Setúbal passem a cortar o mato para lenha, sem danificarem as árvores novas ou mais desenvolvidas. Mas, à luz do que se disse anteriormente, a proximidade da capital e os vidros de Coia não favoreciam o prosseguimento deste tratamento. O que pretendemos sublinhar é o conhecimento de certas técnicas para os pinhais, sendo, apesar de tudo, muito raros os documentos sobre o assunto.

Após o caso específico do sobreiro que tentamos clarificar, resalta agora a ausência de qualquer referência acerca da regeneração das matas de caducifólias, como os carvalhos. Referimo-nos mais uma vez ao *Libro de Agricultura* de Herrera, que supomos ter sido divulgado em Portugal. O autor é também muito lacónico sobre as folhosas do género *Quercus* — carvalhos, sobreiros e azinheiras (T. II, p. 214-215)²⁴. Pelo contrário desenvolveu o capítulo sobre os pinheiros, dando mais pormenores acerca das técnicas de plantações ou sementeiras (T. II, p. 399-402). Parece existir, portanto, uma certa conformidade «ibérica» quanto ao fomento florestal das folhosas pelo poder central, fomento que rivalizava com a exploração silvo-pastoril e a organização da estrutura fundiária.

Mas, para além dos condicionalismos sociais e económicos, é preciso realçar outros de índole bioclimática. Em Portugal, o cortejo florístico da vegetação arbórea é essencialmente constituído por folhosas submediterrânicas e mediterrânicas (carvalho português, sobreiro e azinheira), que, no seu estado natural, têm um pequeno porte e cujo

²⁴ Só lhes consagra um pequeno capítulo intitulado «De los encinares» (Das azinheiras), e acaba a sua exposição dizendo que as outras árvores de bolotas plantam-se da mesma maneira que as azinheiras. Numa perspectiva nitidamente fisiocrática, o autor da «Adición» observa que Herrera passou em silêncio o «escandaloso abuso» da destruição sistemática das folhosas em Espanha nos séculos XV-XVI, como aliás, era ainda o caso no início do século XIX.

crescimento é mais lento que as caducifólias atlânticas. Quanto ao carvalhal atlântico, encontra-se nos limites meridionais do seu óptimo ecológico. Se as condições bioclimáticas são favoráveis à árvore, nem sempre o são para uma floresta de alta produtividade para madeira, sem um mínimo de ordenamento nas matas. Põe-se então outra questão, a de saber quais eram as paisagens florestais e o estado dos solos nos séculos XV-XVI, após um longo período de exploração, numa área de fortes gradientes bioclimáticos. As talhadias ou as matas de fuste baixo não ocupariam as maiores extensões, além dos montados pastoreados e das brenhas? Não seria mais vantajoso privilegiar a reflorestação com espécies rústicas e de crescimento rápido, como os pinheiros?

As tentativas portuguesas de fomento diferenciam-se claramente das «Réformations et Règlements» franceses, que, ao longo do século XVI, implementou um ordenamento das matas caducifólias para obter fustadios produtivos. Se bem que os cortes abusivos não produziram os efeitos esperados até a grande «Réformation» de Colbert em 1669, as regras de tratamento são minuciosamente descritas nos principais diplomas da época, aplicados nas matas do «Domaine Royal» e da propriedade senhorial e eclesiástica.²⁵

Em Portugal, a política de expansão veio modificar as mentalidades dos poderosos que, da família real à nobreza, eram grandes proprietários. «A partir do século XV, a transformação das fontes de rendimento da nobreza passaram a assentar, já não exclusivamente sobre a terra, mas também no pastoreio, no comércio e na armação de navios» (Dic. Hist. Port., nobreza). O próprio rei e a nobreza não estariam interessados num ordenamento que imobilizaria o seu património florestal. Quando as fontes de abastecimento para a construção naval começaram a esgotar-se, tornava-se mais rentável importar parte de uma matéria-prima já isenta de tributos. Quando a procura de produtos quer urbana, quer rural, ultrapassou as capacidades produtivas das matas, um ordenamento, mesmo bem conduzido, nunca teria chegado a proteger e fomentar a floresta. Por todas essas razões, a legislação do Renascimento não encontrou o devido estímulo à escala local.

Finalmente, de todos os proprietários que possuíam grandes superfícies arborizadas, foram certamente os mosteiros que melhor cuidaram do seu património. Desde o século XIII, há notícias de plantação de árvores recomendada nos empraçamentos de Entre Douro e

²⁵ Para mais pormenores sobre a evolução do ordenamento florestal em França, ver «Rev. Forest. Franç.», 1977; «Rev. Géo. des Pyr. et du SW», 1984; M. Devèze. Para as espécies resinosas, são elaborados em Alemanha os primeiros tratados durante o mesmo século.

Minho (N. Devy-Vareta, p. 50). Em Tibães (Braga), a arborização que Aurélio de Oliveira analisou a partir do século XVIII viria prolongar uma política anteriormente delineada para os carvalhos, sobreiros e castanheiros. Os primeiros inventários florestais portugueses foram empreendidos pelos grandes mosteiros, tal como o de Alcobaça em 1530, que preconizou a reflorestação nos pinhais litorais degradados pelos cortes e o fogo (I. Gonçalves, p. 122) As pesquisas ainda não permitem reconstituir um quadro evolutivo satisfatório para avaliar a protecção e o fomento da floresta eclesiástica, mas não deixam de ser relevantes nos maiores coutos.

A lei das árvores de 1565 pouco foi alterada ao ser incluída nas Ordenações Filipinas de 1603, que, por seu turno, reproduzem também outros diplomas contidos nas Ordenações Manuelinas (fogo e carvão) ou nas Lei Extravagantes (lei de 1546). A área inicial fixada para a protecção do sobreiro em 1546 é alargada até à fronteira com a Espanha. Em 1605, o Regimento do Monteiro-Mor altera o estatuto das montarias, que passam a coutadas de madeira; nelas, são inventoriadas todas as matas e pinhais reais ou particulares que tinham sido objecto de inquirições desde 1586.

A partir do século XVII, as recomendações para a reflorestação tomam-se quase obsessivas na legislação — 1618, 1623, 1630, 1633. Aviso de Luís Mendes de Vasconcelos em 1638... Durante o período filipino, os monarcas empenham-se na protecção das matas e na arborização em Portugal, para a qual já tinham sido tomado providências antes da junção das duas coroas. Em Espanha, escasseava a madeira para a construção naval, numa época em que o rei queria assegurar a supremacia da sua frota de guerra e mercantil. No entanto, em Portugal, parece que, como no século XVI, esse empenho não foi acompanhado por qualquer incentivo ao ordenamento florestal, dinamizado à escala local. Mas, sobre estes tempos, muito mais se poderia escrever. ...

Junho de 1986

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alves, A. A. Monteiro — *Técnicas de produção florestal*, Lisboa, INIC, 1982.
- Barros, H. de Gama — *História da Administração Pública nos séculos XII a XV*, 2.^a ed., Lisboa, 1945.
- Boxer, C. R. — *O império colonial português (1415-1825)*, Lisboa, Edições 70, 1981.
- Castelo Branco, F. — *Do tráfego fluvial e da sua importância na economia portuguesa*, «Bol. Soc. Geo.», Lisboa, Jan.-Março 1958, pp. 39-66.
- Cocheril, Dom Maur — *Une description du Portugal au XVI^e siècle*, «Arquivos do Centro Cultural Português», Paris, Vol. III, 1971, pp. 76-111.
- Coelho, M. H. Cruz — *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, Tese de doutoramento, Coimbra, 1983, 1041 p.
- Collecção Chronológica de Legislação Portuguesa*, compilada por J. J. Andrade e Silva.
- Devèze, M. — *Histoire des forêts*, Q S J ? N.º 1135, Paris, PUF, 1973.
- Devy-Vareta, N. — *Para uma geografia histórica da floresta portuguesa — As matas medievais e a «coutada velha» do Rei*, «Rev. Fac. Letras, Geografia», Porto, I Série, Vol. I, 1985, pp. 47-67.
- Dicionário de História de Portugal*, — Coutada, Madeira, Marinha, Nobreza, Restauração, Vidro.
- Ferraz, M. de L. de Freitas — *Povoamento e economia da Ilha da Madeira no século XV*, «Arquivos do Centro Cult. Port.», Paris, Vol. III, 1971, pp. 13-53.
- Gaspar, J. — *Os portos fluviais do Tejo*, «Finisterra», Lisboa, V, 10, 1970, pp. 153-204.
- Gonçalves, Iria — *O Temporal do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Tese de doutoramento, Lisboa, 1984, 855 p.
- Herrera, G. Alonso de — *Libro de Agricultura*, in *Agricultura General*, corregida segun el testo original de la primera edicion publicada en 1513 por el mismo autor, y adicionada, Tomo I a IV, Madrid, Imprensa Real, 1818-1819.
- Histoire des forêts françaises. Guide de recherche* — Groupe d'histoire des forêts françaises, Paris, CNRS, Institut d'Histoire moderne e contemporaine, 1982.
- História Florestal, Aquícola e Cinegética* — Colectânea de documentos da Torre do Tombo, Chancelarias Reais, sob a orientação de C. M. Baeta Neves, Vol. I a IV (1208-1521), Lisboa, Direcção-Geral da Florestas, 1980 a 1983.
- Leis Extravagantes*, de Duarte Nunes de Lião — Parte IV, Tit. 17.
- Lobo, A. Costa — *História da sociedade em Portugal no século XV*, 2.^a ed., Lisboa, Rolim, 1984.
- Magalhães, J. Romero — *O Algarve económico durante o século XVI*, Lisboa, Cosmos, 1978.
- Marques, A. de Oliveira — *A Hansa e Portugal na Idade Média*, Lisboa, 1959.
- Marques, A. de Oliveira — *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, 3.^a ed., Lisboa, Cosmos, 1978.
- Marques, A. de Oliveira — *A sociedade medieval portuguesa*, 2.^a ed., Lisboa, Sá da Costa, 1969.
- Marques, A. de Oliveira — *História de Portugal*, Lisboa, Ed. Ágora, 2 Vol., 1973.

- Marques, J. M. da Silva—*Descobrimientos portugueses*, Vol. I e Supl. ao Vol. I, 1147-1460, Lisboa, 1944.
- Mauro, F. — *Portugal et l'Atlantique au XVI siècle, 1570-1670, Étude économique*, Paris, SEVPEN, 1960.
- Mendonça, H. Lopes de — *Estudos sobre os navios portugueses nos séculos XV e XVI*, 2.^a ed., Col. Documentos, n.º 5, Ministério da Marinha, Lisboa, 1971.
- Moreira, M. A. Fernandes — *O porto de Viana do Castelo na época dos descobrimentos*, Viana, Ed. da Câmara Municipal, 1984.
- Neves, C. M. Baeta — *Dos Monteiros-Motes aos silvicultores*, Separata do Vol. XXVIII dos «Anais do ISA», Lisboa, 1965.
- Oliveira, António de — *Para a História do repovoamento florestal de Coimbra no século XVI*, X Congresso Beirão, Coimbra, 1965, Separata do «Arquivo Coimbrão», Coimbra, Vol. XXI-XXII, 1965, 35 p.
- Oliveira, Aurélio de — *A Abadia de Tibães — 1630/80-1813 — Propriedade, exploração e produção agrícola no vale do Cávado durante o Antigo Regime*, Tese de douramento, Porto, 1979, 800 p.
- Ordenações Afonsinas* — Livro I, Tit. 67.
- Ordenações Manuelinas* — L. I. Tit. 39; L. V, Tit. 83, 84, 111.
- Ordenações Filipinas* — L. I, Tit. 58, 66; L. V, Tit. 75, 86, 88, 91, 104.
- Pereira, M. Halpern — *Livre-câmbio e desenvolvimento económico — Portugal na segunda metade do século XIX*, 2.^a ed. corrigida, Lisboa, Sá da Costa, 1983.
- Regimento do Monteiro-Mor do reino, 1605* — in *Dos Monteiros-Mores...* de C. M. Baeta Neves, ou Collecção Chronológica de Legislação Portuguesa de J. J. Andrade e Silva.
- «Revue Forestière Française» — *Eléments d'Histoire Forestière* — N.º Spécial, XXIX, 1977.
- «Revue Géographique des Pyrénées et du Sud-Ouest» — *Forêts* — N.º Spécial Colloque sur l'évolution des milieux forestiers français, Juin 1983 (Bénouville), Toulouse, T. 55, n.º 2, 1984.
- Ribeiro, J. Pedro — *Índice Chronológico Remissiva da legislação portuguesa — 1603 a 1817*, (continuação da *Synopsis Chronológica — 1143-1603* de J. A. de Figueiredo), 3 vol., Lisboa, 1805-1818.
- Ribeiro, Orlando — *Significado ecológico, expansão e declínio da oliveira em Portugal*, Separ. do «Boletim do IAPO», Lisboa, Ano VII, 2, 1979, 72 p.
- Sampaio, A. — *Estudos Históricos e Económicos* — 2.^a ed., Lisboa, Vega, 2 vol., 1979.
- Santarém, Visconde de — *Memória para a História e Theoria das Cortes Gerais*, 2.^a ed., Lisboa, 1924.
- Trindade, M. J. Lagos — *Alguns problemas do pastoreio em Portugal nos séculos XV e XVI*, «Do Tempo e da História». IAC, I, Lisboa, 1965, pp. 114-134.
- Vasconcelos, L. Mendes de — *Diálogos do Sítio de Lisboa, 1608*, in *Antologia dos Economistas portugueses*, organizada por A. Sérgio, Lisboa, Sá da Costa, 1974.

RÉSUMÉ

Pour une géographie historique de la forêt portugaise — Du déclin des forêts médiévales à la politique forestière du XV au XVI^e siècle

Pendant ces deux siècles, la déforestation s'intensifie dans les régions littorales du Portugal, foyers d'approvisionnement pour la construction navale. Partout ailleurs, la forêt est fragmentée par l'exploitation sylvo-pastorale, les défrichements et la demande accrue de produits forestiers. La législation du XV^e siècle cherche à freiner le déboisement et même à stimuler la reconstitution d'un patrimoine dégradé. C'est précisément à cette époque que s'ébauche le principal objectif de la politique forestière jusqu'à nos jours le reboisement.

ABSTRACT

Historical geography of the Portuguese forest — From the decline of medieval forests to the foresting policy during the XV and XVI centuries.

During the XV and XVI centuries, deforestation increased in the litoral areas of Portugal, the traditional base for ship construction supplies. Elsewhere the forest was fragmented due to pastoral demands, agricultural clearances and woodcutting. The legislation of the XVI century tried to restrain depletion and even to stimulate reconstitution of forest resources. It is precisely in this period that the main objective of Portuguese forest policy has emerged: the reforestation.